PROJETO RESOLUÇÃO Nº 005/2022

EMENTA: "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução 905/2005 – em especial no que se refere à Seção VIII, Uso da Tribuna Popular, modificando a redação do artigo 106 e incluindo no texto o artigo 106-A."

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento – Vereador, Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e PROMULGA, a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Altera a redação do artigo 106, seus Parágrafos e Incisos, para que ali passe a constar o seguinte:

> "Art. 106. A Tribuna Popular é um espaço reservado, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal, aos eleitores, representantes de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros e entidades sem fins lucrativos, para exposição de assuntos de interesse público aos cidadãos, mediante inscrição antecipada.
>
> §1º. A inscrição do interessado a fazer uso da palavra na Tribuna Popular se dará mediante o preenchimento de formulário próprio, protocolado na Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão ordinária em que deseja participar, informando detalhadamente o assunto a ser abordado, sendo limitado o número de inscrições para a mesma sessão em até 3 (três) oradores.
>
> §2º. Caso o orador inscrito seja eleitor do Município deverá comprovar, no momento do protocolo do requerimento na Câmara, seu domicílio eleitoral mediante a apresentação de documentos idôneos, que atestem sua residência do eleitor ou a existência de vínculos profissional, familiar ou comunitário com o Município de Rio das Ostras.
>
> §3º. Caso o orador seja representante de partido político, sindicato, associação de bairro, ou de entidade sem

fins lucrativos, a inscrição para o uso da Tribuna Popular ficará condicionada a apresentação de documento que comprove a sua condição de representação.

§4º. Uma nova inscrição para o uso da palavra na Tribuna Popular pelo mesmo orador somente será permitida após 6 (seis) meses, e para o mesmo assunto apresentado, seja por eleitor ou representante de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros e entidades, somente após 12 (doze) meses, salvo por motivo de urgência, após deliberação do Plenário."

Art. 2°. – Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o artigo 116-A com a seguinte redação:

"Art. 116-A. O uso da palavra na Tribuna Popular fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - será realizada após o término da Ordem do Dia da sessão ordinária e terá a duração máxima e improrrogável de 10 (trinta) minutos, assim distribuídos:

a) será de 10 (cinco) minutos o tempo para o cidadão inscrito falar, em caráter improrrogável, não sendo admitidos apartes ou qualquer outra forma de interrupção à fala do orador;

b) será de 10 (dez) minutos, dividido em dois tempos de 5 (cinco) minutos para que dois (02) Vereadores, através de requerimentos verbais ao Presidente da Mesa falem sobre a matéria trazida a Câmara pelo cidadão que ocupou a Tribuna Popular vedado os apartes;

II - Ao encerrar o uso da Tribuna Popular, cada vereador disporá de até (dois) minutos para eventuais indagações, comentários, críticas ou esclarecimentos, desde que exclusivamente sobre o(s) assunto(s) abordado(s);

III - quando se tratar de orador convidado pela Mesa Diretora, o espaço a ser concedido será de até 15 (quinze) minutos e, neste caso, somente poderá se inscrever 1 (um) orador, uma vez por mês;

IV - a critério do Presidente da Câmara, o espaço a ser ocupado na Tribuna Popular poderá ser prorrogado por igual período, desde que esteja inscrito somente 1 (um) orador;

V - esgotado o tempo regimental para o uso da Tribuna Popular, o orador poderá prestar mais esclarecimentos nas reuniões da Comissão Permanente relacionada ao assunto abordado, desde que o seu pedido seja antecipadamente deliberado pela Comissão";

VI - a Mesa Diretora indeferirá, através de decisão irrecorrível do Presidente, o uso da Tribuna Popular quando a matéria:

a) não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;

b) tiver conteúdo político - ideológico ou versar sobre questões pessoais;

VII - terminada a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa determinará ao primeiro (1º) Secretário que proceda à chamada do cidadão (ã) inscrito(a), para usar a Tribuna Popular, que não poderá ser aparteado, nem se afastar da matéria pela qual se inscreveu.

VIII - no caso de ausência justificada, a entidade e o cidadão(ã) faltosos (as) só poderá ocupar novamente a Tribuna Popular, no mesmo período legislativo, mediante novo requerimento e no caso de ausência não justificada, a entidade e o cidadão (ã) faltosos (as) só poderá voltar a Tribuna Popular no próximo período legislativo, mediante novo requerimento.

IX - durante o uso da Tribuna Popular, o orador deverá se apresentar decentemente trajado, não pronunciar palavras ofensivas à Câmara ou a qualquer de seus integrantes, Prefeito, membros do Poder Executivo ou qualquer servidor público, sendo responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala, podendo o Presidente lhe cassar a palavra quando se expressar com linguagem imprópria ou inadequada.

X – todos os assuntos tratados pelos oradores na Tribuna Popular serão registrados pela Câmara Municipal por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos.

Parágrafo Único. Ao fazer a inscrição e participar da Tribuna Popular os participantes autorizam a utilização e a divulgação do conteúdo audiovisual por meio do site da Câmara Municipal, canal da Câmara no *Youtube*, no site da Prefeitura e em meios eletrônicos de comunicação como as redes sociais em geral."

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador